PARECER ÚNICO Nº 0270117/2021 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	**PA COPAM:** 02762/2009/004/2013 **SEI!** 1370.01.0038351/2021-74	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Revalidação de Licença de Operação (LAT)	Validade da Licença: 08 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga – captação de água subterrânea	00971/2002	Outorga renovada.
Licenciamento FEAM (LO)	02762/2009/002/2011	Licença concedida.
APEF – Reserva Legal	02233/2009	Processo formalizado.
Outorga – Captação de água subterrânea	05686/2009	Outorga indeferida.
Licenciamento FEAM (LP + LI)	02762/2009/001/2011	Licença concedida.
APEF – Reserva Legal	03473/2011	Processo formalizado.
Licenciamento FEAM (LI)	02762/2009/003/2012	Licença concedida.
Outorga – captação de água subterrânea	02778/2012	Outorga renovada.
Licenciamento FEAM (AAF)	02762/2009/006/2014	Autorização concedida.
Licenciamento FEAM (AAF)	02762/2009/005/2013	Autorização concedida.
Licenciamento FEAM (LO)	027622009/007/2014	Licença concedida
Licenciamento FEAM (LAS)	02762/2009/009/2019	Licença concedida
Outorga - Captação de água subterrânea	15788/2017	Outorga renovada
Outorga - Captação de água subterrânea	38038/2020	Outorga retificada.

EMPREENDEDOR:	Gecal Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda.	**CNPJ:**	20.302.873/0001-66
EMPREENDIMENTO:	Gecal Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda.	**CNPJ:**	20.302.873/0001-66
MUNICÍPIO:	Pains/MG	**ZONA:**	Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 **LAT/Y** 20º 22’ 48,59” **LONG/X** 45° 36’ 45,84”

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco **BACIA ESTADUAL:** Rio São Miguel

UPGRH: SF1: Alto rio São Francisco **SUB-BACIA:** Rio São Miguel

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco	3
B-01-02-3	Fabricação de cal virgem	4
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos não associados à extração	3
C-04-19-7	Formulação de adubos e fertilizantes	1

F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	2

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
Lívia Gabriela Mendonça Goulart – Engenheira Ambiental	CREA/MG: 124.738/D
Imarlom Kleyton de Castro – Engenheiro Sanitarista e Ambiental -	CREA-MG: 46559/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 62026/2020	**DATA:** 03/06/2020

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Dalila Mendes Leonardo	6860-8	
Elizabeth Barretto de Menezes Lopes – Analista Ambiental	1.148.717-0	
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental	1.365.701-0	
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7	
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Regional de Controle Processual	1.396.203-0	

1. RESUMO.

A empresa GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA. atua no setor de produção de cal virgem, exercendo suas atividades em zona rural do município de Pains/MG.

Em 17/01/2013, foi formalizado, na SUPRAM-ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental em análise. Houve manifestação para que a análise fosse feita sob o amparo da DN 217/17.

A atividade principal a ser revalidada é a produção de cal virgem em dois fornos verticais tipo Azbe. A empresa possui capacidade instalada para produzir até 90.500 t./ano de cal virgem. O imóvel utilizado possui área total de 26,1522 no CAR e correspondente a 26,1982 ha, no registro de imóveis.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 03/06/2020, conforme Auto de Fiscalização 62026/2020 (folhas 1320-1321).

A água utilizada no processo industrial e para atender as necessidades dos funcionários é proveniente de captação subterrânea.

Conforme informado no FCE, não haverá qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Embora algumas condicionantes tenham sido descumpridas, ou tenham sido cumpridas de forma tempestiva ou parcial, foi possível comprovar bom desempenho ambiental da empresa no decorrer dos anos.

Conforme Relatório de Autos de Infração presente no processo, foi rastreada infração definitiva em nome da empresa atualmente responsável pela operação.

Desta forma, a SUPRAM-ASF sugere o deferimento do pedido de licença de revalidação de operação para o empreendimento GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA., referente às seguintes atividades: Fabricação de Cal Virgem; Aparelhamento, Beneficiamento, Preparação e Transformação de Minerais não Metálicos, não associados à extração; Formulação de Adubos e Fertilizantes; Postos Revendedores, Postos ou Pontos de Abastecimento, Instalações de Sistema Retalhistas, Postos Flutuantes de Combustíveis e Postos Revendedores de Combustíveis de Aviação e Unidade de Tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico

De acordo com informações constantes no processo, o empreendimento iniciou suas atividades em 15/05/1985.

Atualmente a empresa é uma grande fornecedora de cal virgem para os mais diversos ramos de atividades.
O processo em análise, n. 02762/2009/004/2013, foi formalizado em 17/01/2013. A última licença concedida através do PA: 02762/2009/002/2011, venceu em 19/04/2013.

As atividades a serem regularizadas são, de acordo com a DN 217/2017:

Atividade	Parâmetro
B-01-09-0 - Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração.	Área útil (ha) (AU): 2,50 ha
B-01-02-3 - Fabricação De Cal Virgem.	Capacidade Instalada (CI-T/A): 36.500 t./ano Capacidade licenciada: 20.000 t./ano

Ressalta-se que houve caracterização equivocada da atividade referente a fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta no processo 02762/2009/002/2011, uma vez que foi inserido no FCE e licenciada a capacidade de produção (20.000 t./ano) e não a capacidade instalada (36.000 t./ano), conforme parâmetro da DN 74/2004. No entanto, conforme consta nos estudos da empresa de consultoria apresentados na época - Enal, fls. 045 e 048 do referido Processo Administrativo (PA), a capacidade instalada era de 100 t./dia, operando 24 h/dia, totalizando 36.000 t./ano, o que ensejou na reorientação do processo.

Além da revalidação do processo 02762/2009/002/2011, em pauta, há outros processos deste empreendimento a serem renovados e englobados na presente licença:

1. Processo PA COPAM n. 02762/2009/007/2014 (DN 217/2017):

Atividade	Parâmetro
B-01-02-3 - Fabricação De Cal Virgem.	Capacidade Instalada (CI-T/A): 54.000 t./ano

1. PA COPAM n. 02762/2019/009/2019 (DN 217/2017)

Atividade	Parâmetro
C-04-19-7 Formulação de adubos e fertilizantes	Capacidade Instalada (CI-T/A) 120.000 t./ano
F-06-01-7 Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.	Capacidade Instalada (CI-T/A) 30 m3
A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade Instalada (CI-T/A) 720.000 t./ano

O processo em análise foi formalizado com a apresentação de Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA. Os profissionais da equipe interdisciplinar que participaram da elaboração dos estudos estão listados na folha 094.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 03/06/2020, conforme Auto de Fiscalização 62026/2020 (folhas 1320-1321).

As Informações Complementares foram solicitadas através do Ofício SUPRAM-ASF nº 21/2019, de 15/01/2019. As informações foram apresentadas em 13/03/2019. Em 04/06/2020, foi feita solicitação de informação suplementar, sob Ofício n. 343/2020, à qual foi entregue parcialmente em 02/09/2020, tendo sido solicitado prazo complementar na ocasião. Foi também feita a solicitação referente ao Ofício n. 571/2020, em 06/10/2020. O Ofício n. 571/2020 foi respondido em 12/11/2020. Os estudos apresentados e informações complementares apresentados, bem como os esclarecimentos e/ou constatações feitos durante a vistoria foram suficientes para subsidiar a análise do processo em tela.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi elaborado pela bióloga Thaysse Cristina Salomé (folhas 1267-1342), sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi enviado ao município de Pains e não se constatou manifestação até a presente data (folha 1266).

Em relação à entrega do Plano de Suprimento Sustentável – PSS e a Comprovação Anual de Suprimento – CAS, solicitou-se tal informação à GERAF-IEF através do processo SEI n. 1370.01.0034026/2021-61. A tabela abaixo foi inserida no documento SEI n.1370.01.0034026/2021-61.

Plano Suprimento Sustentável	Comprovação Anual de Suprimento – CAS
PSS 2012 a 2020 – Protocolizado 31758005)	CAS 2012 a 2019 – Protocolizado 31757946)
PSS 2021 – Não Protocolizado	CAS 2020 – Protocolizado SEI! 2100.01.0002406/2021-40 24327307

Tabela 1: Informações sobre a entrega do PSS/CAS (fonte GERAF/IEF em 09/03/21)**.**

Constam nos autos do processo o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do empreendimento, válido até 24/09/2021, bem como o Cadastro Técnico Federal de Lívia Gabriela Mendonça Goulart, engenheira ambiental, responsável pelos estudos apresentados, com validade até 25/09/2021. Foi apresentado também, o Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, válido até 30/09/2021, e Certificado de proprietário de motosserra, pessoa jurídica, para o empreendimento, válido até 30/09/2021.

O empreendimento apresentou anuência concedida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG, e conforme manifestação do próprio órgão, através do OF. GAB. PR. N. 1073/2019, o empreendedor encaminhou ao IEPHA/MG estudos técnicos e documentos concernentes ao empreendimento de forma a cumprir a norma relativa à Deliberação CONEP n. 007/2014 quanto a avaliação cultural no âmbito estadual quando da manifestação para Licença de Instalação para toda a área, englobando as atividades da lavra à indústria.

Da mesma forma, apresentou Despacho emitido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, para a área da indústria, conforme Ofício n. 1682/2019/COTEC IPHAN–MG-IPHAN, mencionando anuência concedida em 05/03/2013.

2.2. Caracterização do empreendimento

A GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA. se encontra instalada à Rodovia MG 439, km 05, zona rural do município de Pains/MG (coordenadas geográficas 20º 22’ 49”S; 45”; 36º 44” O. A imagem abaixo ilustra a localização da empresa.

Figura. 1 – Imagem de satélite da empresa - área antropizada.

No processo em análise está sendo regularizada a atividade Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco, código A-05-01-0, com capacidade instalada de 720.000 t./ano, sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador Médio e porte Médio, pela DN 217/17. Além desta atividade, estão sendo regularizadas as seguintes atividades pela DN 217/2017: Fabricação de Cal Virgem, código B-01-02-3, com capacidade instalada de 90.500 t./ano, Classe 4, por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte médio; Aparelhamento, Beneficiamento, Preparação e Transformação de Minerais Não Metálicos, não instalados na área da planta de extração. Código B-01-09-0 e Área útil corresponde a 2,50 ha, Classe 03, por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte médio. Existe ainda a atividade de formulação de adubos e

fertilizantes, com capacidade instalada de 120.000 t./ano, código C-04-19-7. Classe 1, por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte pequeno e a atividade de Postos Revendedores, Postos de Abastecimento, Instalações de Sistemas Retalhistas e Postos Flutuantes de Combustíveis, e postos revendedores de combustíveis de aviação, com capacidade instalada de 30 m^3 Classe 1, por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte pequeno. A classe predominante resultante é 4, Porte G, na modalidade LAC 1.

As atividades efetivas do empreendimento, relacionadas às atividades mencionadas acima, são: fragmentação da rocha calcária em tamanhos menores classificando-os através de peneiramento e realizando estoque em pilhas (A-05-01-0). Transformação de rocha calcária em cales através do processo de decomposição térmica, pelos equipamentos denominados fornos 01 e 02 (B-01-02-3); fragmentação da rocha calcaria em tamanhos menores classificando-os através de peneiramento, inclusive moagem, realizando estoque em pilhas (B-01-09-0). Hidratação, moagem e aero classificação de cales, calcário e gesso, transformando-os em micros, com formulação de misturas de fertilizantes (C-04-19-7). Armazenamento e abastecimento de frota interna e externa pertencentes ao empreendimento (F-06-01-7).

De acordo com Relatório Técnico apresentado no processo, o empreendimento conta com 182 empregados. Sendo que 151 são funcionários da produção e 31 são do setor administrativo. São dois regimes de trabalho, um turno de 08 horas e outro turno de trabalho de 12/36 horas.

A principal matéria prima do empreendimento é o calcário dolomítico e calcítico, extraído de jazida própria, inserida no perímetro do empreendimento e regularizada através do PA n. 02762/2009/008/2015, alimentando os processos industriais.

O fluxograma abaixo resume o processo produtivo, sendo os respectivos impactos ambientais detalhados em item específico deste Parecer.

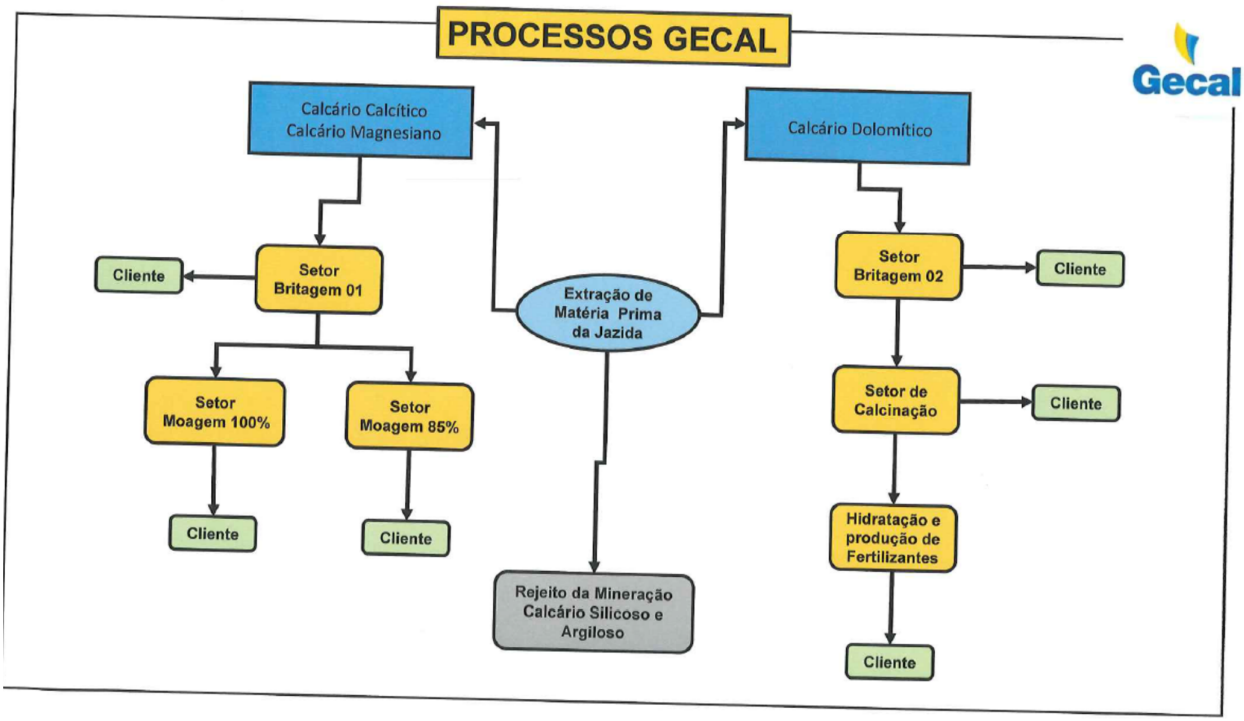

Figura. 2 – Fluxograma com ilustração dos processos produtivos do empreendimento.

A Gecal possui duas britagens denominadas 01 e 02 que consistem na fragmentação e classificação da rocha calcária em tamanhos menores. A britagem 01 possui como medida de controle ambiental a aspersão de água nos equipamentos: alimentador e saída do britador cômico do processo, de forma a minimizar ou cessar a emissão de particulados na atmosfera, devida a atividade de fragmentação, classificação e movimentação de minério, executados pelo processo. Já a britagem 02 possui como medida de controle ambiental complementar a aspersão de água nos equipamentos: alimentador, peneiras vibratórias e transportador de correias, de forma a minimizar ou cessar a emissão de particulados para a atmosfera.

A moagem é a operação de fragmentação fina, onde se obtém produto adequado à concentração ou a qualquer outro processo industrial (pelotização, calcinação, lixiviação, combustão, etc..). Como medida de controle ambiental foi implementado um barracão fechado ao redor do processo de moagem, de forma a enclausurar a produção, para mitigar a emissão de particulados causados pela atividade. Além disso, o processo possui dois exaustores com filtros de mangas instalados junto aos equipamentos de moagem, onde é realizado o monitoramento atmosférico de forma periódica.

A calcinação é efetuada em dois fornos verticais AZBE. Nos fornos ocorre a alimentação do calcário e a alimentação do combustível para o forno, através de gasogênio. O produto final é a cal virgem. A reação de calcinação é obtida pela dissociação do calcário $CaCO_3$ (carbonato de cálcio) em CaO (óxido de cálcio), com liberação de CO_2 e outros gases. Os gases são conduzidos para fora do forno através de dutos e de um exaustor. Antes do exaustor, cada forno possui instalado como forma de mitigação para geração de efluentes atmosféricos equipamentos de multiciclones, para reter os materiais particulados maiores, e também filtros de manga para o controle de emissão de particulados para a atmosfera de forma periódica. Os resíduos sólidos gerados no processo de calcinação, cascas de lenha e cinza de gasogênio são armazenados temporariamente até destinação final para as fazendas de plantação de eucalipto para serem utilizadas como adubo orgânico. A descarga de cal é feita através de calhas magnéticas após o que segue para britador e classificação granulométrica. Como forma de mitigação referente ao material particulado existe o enclausuramento do sistema desde a saída do forno até o sistema de classificação da cal virgem.

A formulação de fertilizantes possui matéria prima originária dos processos de calcinação e moagem. Para o processo de hidratação o processo consiste na fragmentação fina da cal virgem, seja por meio da hidratação seja por meio dos equipamentos denominados micro pulverizadores. As linhas de formulação de fertilizantes estão localizadas em um galpão de forma que os equipamentos se encontram enclausurados. Ocorre a vedação dos equipamentos de produção, de forma a mitigar a geração de material particulado ao ambiente, onde cada conjunto micro pulverizador possuiu filtros de manga instalados de forma a mitigar a emissão do mesmo e o material coletado retorna à produção.

O empreendimento possui 02 tanques de abastecimento, cada um com capacidade de 15 m^3, perfazendo o total de 30 m^3 destinado ao armazenamento de óleo diesel que é utilizado para abastecimento de frotas internas e externas, referente a veículos automotores e equipamentos industriais. A estrutura do tanque conta com medidas de mitigação: muro de proteção, piso impermeabilizado com canaletas destinadas a uma caixa SAO localizada no lavador de veículos, além de contar com adoção de medidas de combate a incêndio implementadas e aprovadas pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB Série MG n. 127984, com validade até 13/04/2023, em fls. 1322 do processo.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

3.1. Unidades de conservação

Conforme consulta ao IDE SISEMA, não foram encontrados na área do empreendimento registros de possíveis unidades de conservação, nem mesmo em zonas de amortecimento.

3.2. Recursos hídricos

Toda água utilizada no empreendimento é proveniente de captação subterrânea, referente a Portaria 1202061/2021. Processo 38038/2020 (outorga retificada).

Segue abaixo o Quadro 01, discriminando os consumos.

Quadro 01: Balanço hídrico do empreendimento.

Tipo de consumo	Descrição	Consumo (m³)	Total (m³/dia)
Consumo humano	200 funcionários	0,07	14
Consumo humano	200 refeições/dia	0,025	05
Consumo industrial	Umidificação de 02 peneiras vibratórias	01	02
Consumo industrial	Aspersão de 04 correias	0,2	0,8
Consumo industrial	Resfriamento da tampa dos 02 gasogênios	01	02
Consumo industrial	Aspersão de vias (07 vezes ao dia, utilizando caminhões pipas com capacidade de 10 m³)	70	70
Consumo industrial	Aspersão de vias através de aspersores	10	10
Consumo industrial	Hidratação da cal	35	35
Consumo industrial	Lavagem de veículos	05	05
Total			143,8 m³

A Portaria considera uma captação de 9,55 m^3/h, durante 18 horas/dia. Portanto, a água captada, referente à 171,5 m^3/dia, é suficiente para suprir a demanda hídrica da empresa. Ressalta-se que foram apresentadas leituras recentes dos equipamentos instalados na captação subterrânea.

A aspersão de vias é realizada por meio de água de reuso proveniente do efluente tratado da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO -, efluente tratado da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE e também reaproveitamento de água pluvial. Estes efluentes são canalizados e mantidos em dois reservatórios com capacidade para 40 m^3 em média, para posterior utilização. O que gera economia de água limpa de consumo.

3.3. Fauna

O levantamento de fauna foi apresentado no processo anterior de instalação, n. 2762/2009/003/2012 e foi realizado através da observação no local. Foram analisados vestígios da fauna, como fezes, pegadas, carcaças, moradas, restos alimentares e sonorizações. Este procedimento possibilitou o levantamento dos diversos grupos faunísticos presentes na área de influência. Foram levantadas 14 espécies de artrópodes, 20 espécies de aves, 6 espécies de avifauna e 6 espécies de mastofauna. Deve-se ressaltar que a área se encontra antropizada, com exceção de fragmentos florestais nos topos dos morros. No processo 02762/2009/007/2014 foi citado, neste item, que, como a vegetação se apresenta descaracterizada, tais alterações causadas na flora são desfavoráveis à manutenção da vida animal nestas áreas, tornando complicada a presença de animais que possuem vida mais extensa.

3.4. Flora

De acordo com o IDE SISEMA, a área do empreendimento está situada no bioma Cerrado. Apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual e Cerrado Se encontra antropizada, restando fragmentos florestais nos topos dos morros, apenas. Para a área de reserva legal não havia vegetação suficiente para averbação/demarcação, sendo compensada em outra propriedade.

3.5. Cavidades naturais

Constatou-se, mediante consulta ao IDE-SISEMA, que a área possui localização prevista em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Segue figura ilustrativa abaixo:

Figura 03: Muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades na área do empreendimento e entorno de 250 metros, conforme consulta IDE SISEMA.

A área em questão já foi objeto de análise do órgão ambiental, durante a Licença Prévia e de Instalação para a mineração e a fabricação de cal, respectivamente nos Processos Administrativos 02762/2009/001/2011 e 02762/2009/003/2012. As Áreas Diretamente Afetadas (ADAs) analisadas nos processos incluíam as áreas de intervenção prevista para lavra, área industrial, vias de acesso e obras de infraestrutura.

Ressalta-se ainda, devido a solicitação da diminuição do raio de influência de uma cavidade (Frente de Lavra) e supressão de outras três cavidades (Cavidade Frente de Lavra 2, Cavidade do Dente e Cavidade Brissolo), as mesmas estão em análise no processo 02762/2009/008/2015, referente a planta minerária do empreendimento, não havendo prejuízo na conclusão do processo industrial, uma vez que a atividade em questão não tem potencial de impactos irreversível sobre cavidades.

3.6. Socioeconomia

A Gecal Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda. está localizada no município de Pains/MG, que fica na mesorregião do Oeste de Minas.

Segundo dados do IBGE, a economia é bastante diversificada, dando destaque para os setores de extração e beneficiamento de calcário, que ocorre em grande escala na cidade, autodenominada como “a capital brasileira do calcário”. Pains também possui um patrimônio cultural e natural arqueológico, que atrai o turismo ecológico, inerente à região do carste.

A área de influência para o meio sócio- econômico foi considerada toda a área urbanizada do município de Pains. Como impactos positivos considerou-se a geração de empregos e a arrecadação de impostos para o município. Já os impactos negativos foram considerados estáveis tendo em vista a operação e manutenção dos sistemas instalados de mitigação dos impactos ambientais.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP

A propriedade se encontra registrada em duas matrículas, sendo: Matrícula 2.322, com área de reserva legal compensada de 3,0180 ha compensada; Matrícula 4.005, com área de reserva legal compensada de 2,1240 ha. A área total de reserva legal averbada/compensada perfaz 5,1420 ha, e está demarcada da seguinte forma:

Matrícula do Imóvel Matriz	Área total do imóvel (ha)	Área reserva legal (ha) Averbada no imóvel receptor	Matrícula do Imóvel Receptor	Fitofisionomia
4.005	08,1163	2,1240	14.086	Floresta de Transição
2.322	18,0819	3,0180	14.086	Floresta de Transição
Total	**26,1982**	**5,1420**		

Para as matrículas n. 2.322 e 4.005 foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR n. MG-3146503-717E.B23D.CDB0.4249.96A9.B7AC.590E.A762 Não consta informação sobre as reservas legais das matrículas mencionadas - 2.322 e 4.005 – neste CAR, considerando que as mesmas sofreram compensação. A área total do imóvel neste CAR perfaz 26,1522 ha. A área de reserva legal não perfaz, na averbação das matrículas referentes à compensação, os 20% mínimos da área total compensada.

Já para a matrícula n. 14.086, que recebeu as compensações – matrícula receptora - foi apresentado o CAR n. MG-3160405-AF60.C878.659F.4E8D.98AC.66B6.44A3.908A. Este CAR engloba também as matrículas n. 4.142 e 11.092. O mencionado CAR apresenta as reservas legais mencionadas no parágrafo anterior e Tabela anterior, incluindo a reserva legal da própria propriedade, bem como as glebas de reserva legal das matrículas 4.142 e 11.092. Importante mencionar que as matrículas 4.142 e 11.092 fazem parte de um único imóvel, juntamente com a matrícula n. 14.086. E ainda, que para este CAR, a área total do imóvel perfaz 184,6812 ha e o total de área de reserva legal perfaz 47,9101 ha. Sendo 36,9362 ha a porcentagem de 20% mínima para manutenção da gleba da reserva legal das

propriedades referente ao CAR mencionado neste parágrafo, entende-se que o restante da área de reserva legal, correspondente a 10,9739 ha, é suficiente para suprir a falta de reserva legal da compensação que havia sido averbada referente às matrículas 2.322 e 4.005. Este entendimento foi corroborado pela informação da responsável ambiental pela empresa, a qual informou que a área de reserva legal faltante do imóvel matriz, foi acrescentada ao CAR do imóvel receptor, no caso, o imóvel objeto deste CAR. Desta forma, as reservas legais encontram-se devidamente registradas no CAR, e devidamente preservadas com vegetação nativa.

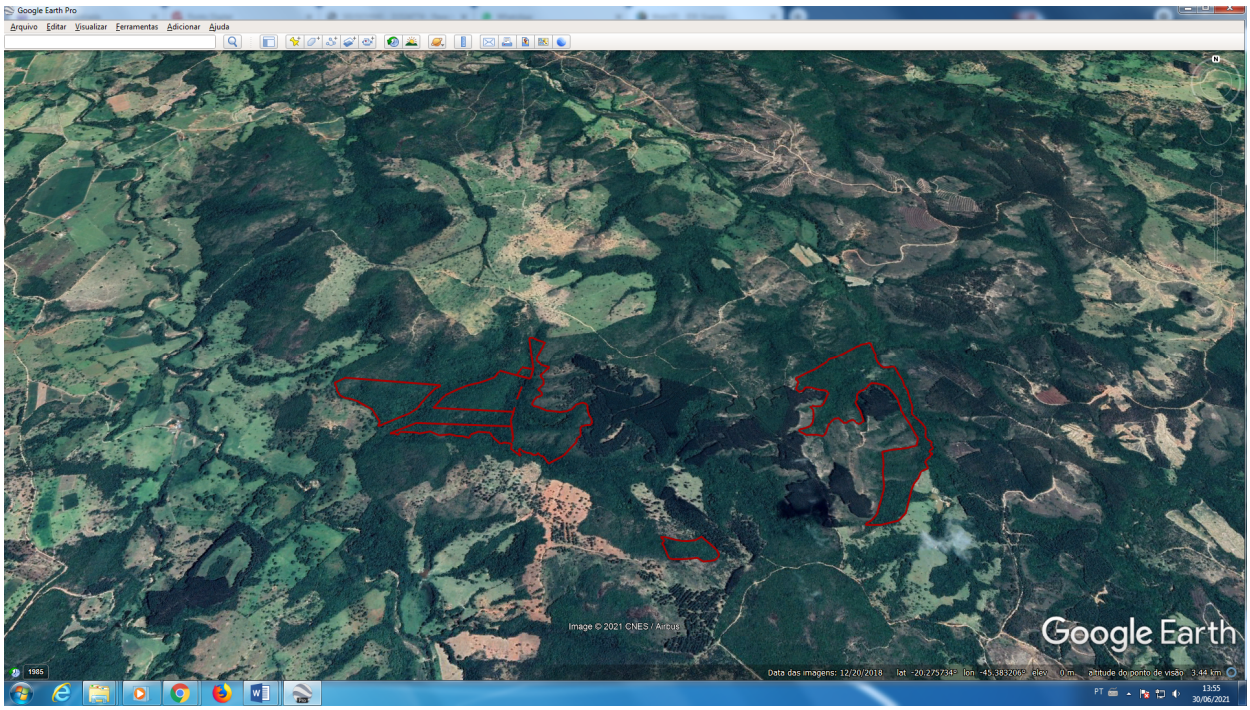

Figura 04: Glebas de reserva legal, em vermelho, demarcadas no CAR n. MG-3160405-AF60.C878.659F.4E8D.98AC.66B6.44A3.908A.

4. COMPENSAÇÕES

Não há necessidade de qualquer compensação ambiental para o presente processo.

5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1. Efluentes atmosféricos:

Há emissões atmosféricas importantes caracterizadas pela concentração de material particulado - MP. O material particulado é decorrente das atividades de tráfego de veículos pesados nas vias internas do empreendimento, produção das britagens 01 e 02, moagens 85% e 100%, classificação da cal e produção de fertilizantes.

Medidas Mitigadoras: Aspersão de água sobre os equipamentos instalados ao ar livre; Enclausuramento de equipamentos; Umidificação das vias internas do empreendimento; Utilização de sistema de filtragem de material particulado (filtros de mangas); Cortina arbórea ao redor do empreendimento; Distribuição de EPIs. Na ocasião da vistoria constatou-se que os fornos possuem filtros de mangas instalados e ventiladores centrífugos para mitigar a emissão de particulados. E que os moinhos estão enclausurados num galpão, com sistema de filtro de mangas. Importante mencionar que o parecer de LAS RAS n. 07117582/2019, o qual está sendo englobado neste parecer, já havia determinado como condicionante o monitoramento dos efluentes atmosféricos para 05 (cinco) pontos no empreendimento, quais sejam, “chaminé dos dois fornos, das duas moagens e da hidratação de cal”. E no parecer do processo 02762/2009/007/2014, o qual também está sendo englobado neste parecer, foi condicionado apenas o automonitoramento do forno de calcinação a qual o processo mencionado se refere, forno 02, e também foi solicitada a elaboração do Plano de Monitoramento da Qualidade do AR – PMQAR, para o empreendimento como um todo. Estas condições serão feitas novamente no processo em pauta.

5.2. Efluentes líquidos:

5.2.1 Efluentes líquidos sanitários: Proveniente das instalações de vestiários, refeitórios e banheiros localizados na planta industrial do empreendimento.

Medidas mitigadoras:
ECTE - Estação Compacta para Tratamento de Esgoto Sanitário, composta por caixa de gradeamento, tanque de armazenamento de efluente sanitário, bomba elevatória do efluente para envio ao sistema de tratamento, reator anaeróbio primário, reator anaeróbio secundário, reator aeróbico com sistema difusor de bolhas finas, retorno de lodo por *air lift*; tanque de decantação e sistema de desinfecção. Todo o tratamento é controlado através da realização de análises periódicas da entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários. O efluente tratado é armazenado junto a um tanque para reutilização na aspersão das vias.

5.2.2 Efluentes líquidos industriais: Proveniente das instalações do lavador de autos e tanque de combustível, localizados na planta industrial do empreendimento. Efluentes industriais são provenientes da lavagem de veículos e da pista de abastecimento, sendo encaminhados à Caixa Separadora de Água e Óleo (Caixa SAO). Após passagem pela Caixa SÃO, os efluentes são utilizados

para aspersão das vias internas e jardins. Já o óleo retirado é encaminhado para empresas de re-refino.

Medidas mitigadoras:
Tanques de combustíveis dotados de bacia de contenção; Piso impermeável com canaletas de destinação para tratamento na Caixa SAO – Caixa Separadora de Água e Óleo.

5.2.3. Efluentes pluviais: Águas residuais provenientes de chuvas em períodos sazonais, que em grandes quantidades são responsáveis por lixiviar pequenos sólidos e poluentes soltos na área industrial para uma área preservada.

Medida Mitigadoras: Sistema de Drenagem Pluvial composto por canaletas instaladas na planta do empreendimento destinando o efluente ao dique de contenção.

5.3 Resíduos sólidos:

Impacto: Poluição do solo e poluição visual; Geração de resíduos sólidos: Trata-se de todo material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas ou industriais, podendo ser materiais recicláveis compostos por papel, plástico e vidro, que são resíduos considerados como não perigosos, Classe II, até resíduos perigosos como filtros de ar, EPIs contaminados, lona de freio, lama de caixa SAO (Caixa Separadora de Água e Óleo) dentre outros, são considerados perigosos, Classe I.
Medidas Mitigadoras: Os resíduos sólidos são segregados através de coletores específicos distribuídos pelo empreendimento em locais estratégicos, segundo o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Importante mencionar que o referido PGRS foi devidamente apresentado e recebido pela Prefeitura de Pains e encontra-se acompanhado da ART do profissional responsável por sua elaboração. Os resíduos recicláveis referentes à classe II são destinados à Associação de Catadores Amigos de Pains – ACAP como doação. Os resíduos classe I são enviados a empresa Pró Ambiental Tecnologia Ltda., de acordo com contrato entre as empresas, para destinação correta destes resíduos. Resíduos não recicláveis são enviados ao aterro sanitário de Pains.

5.4. Ruídos

A geração de ruídos está ligada as atividades do empreendimento e ocorre em função do funcionamento de equipamentos como exaustores, motores, ventoinhas e a própria movimentação do calcário nos processos produtivos.
Medidas Mitigadoras: Foi informado que o empreendimento adota medidas corretivas para mitigação deste impacto, realizando manutenções do maquinário e equipamentos, enclausuramento de moinhos e melhorias no sistema de filtragem do filtro de mangas dos fornos. Monitoramento periódico ao redor do empreendimento através de medição de ruídos; Distribuição de EPIs adequados.

6. DESEMPENHO AMBIENTAL

Em análise de condicionantes do processo n. 02762/2009/002/2011 constatou-se descumprimento de algumas das referidas condicionantes. Importante mencionar, porém, que foi solicitado a comprovação da instalação dos ventiladores e filtros de mangas. Foi apresentado, mediante processo SEI n. 1370.01.0019814/2021-53, documento n. 32031461, o relatório fotográfico mostrando o ventilador centrífugo e o filtro de mangas, tanto no forno n. 01, quanto no forno n. 02. Foram demonstradas também as canaletas de passagem de água, assim como piso impermeabilizado com aspersão diária para mitigação de emissão de poeiras, dotado de canaletas de passagem de água. E o adensamento da cortina arbórea. Desta maneira, e considerando ainda que as condicionantes do processo de LAS RAS n. 02762/2009/009/2019 e do Processo do Forno 02, n. 02762/2009/007/2014 foram todas cumpridas, constata-se que, embora algumas condicionantes tenham sido descumpridas, ou tenham sido cumpridas de forma tempestiva ou parcial, anteriormente, foi possível comprovar bom desempenho ambiental da empresa no decorrer dos anos, em face do já exposto.

Os Autos de Infração lavrados em desfavor empresa e Cadastrados no Sistema de Controle de Autos de Infração – CAP-MG - se encontram listados no Anexo V. Verificou-se a ocorrência de infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento que se tornou definitiva no período de validade da LOC n. 018/2007, conforme Relatório de Autos de Infração anexo aos autos do processo, Auto de Infração n. 201066/2019.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme prenunciado, trata-se do pedido para renovar a licença de operação formulado pela empresa **Gecal Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob CNPJ n. 20.302.873/0001-66. Nesta senda, constituiu-se o processo administrativo – PA n. 02762/2009/004/2013, formalizado na Supram-ASF em 17/01/2013.

Desta forma, por meio do referido processo se busca renovar os efeitos da LOC n. 018/2007 (f. 70), considerada a licença principal a ser renovada no âmbito do empreendimento e que é atrelada ao processo anterior sob n. 02762/2009/002/2011 (número antigo: 00038/1986/010/2005). Assim, a LOC n. 018/2007 contemplou as seguintes atividades, segundo o Parecer Único n. 149135/2007 que subsidiou a emissão da mesma, juntado às f. 1307-1311:

> *"(...) unidade de forno de calcinação e beneficiamento de calcário em cal virgem, onde o empreendimento possui uma área útil de 2,5 hectares, possui 48 empregados e localiza -se em área rural, isolada de aglomerados urbanos. **

> (...) *um forno vertical a lenha, tipo AZBE, produzindo 20.000 t/ano de cal virgem além das unidades de britagem e moagem de calcário. Sendo a Produção do forno de Calcinação 80 toneladas/dia e processado nas unidades de britagem e moagem cerca de 4.500 toneladas/mês."* **
>
> * Detalhamento dos parâmetros do código B-01-09-0* e do código B-01-02-0**.

Logo, naquela ocasião, o empreendimento fora enquadrado na classe 03, com base nos parâmetros das aludidas atividades e conforme a classificação dada pela DN n. 74/2004 (em voga à época).

A LOC n. 018/2007, foi concedida no dia 26/04/2007, com vigência inicial de 06 (seis) anos, ou seja, válida até 26/04/2013, segundo deliberado na 31ª Reunião Ordinária da URC/ASF - Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco do Copam (de acordo com publicação da decisão na Imprensa Oficial, f. 1312-1313). Desta maneira, no dia 17/01/2013, a empresa formalizou o presente para ver renovada a sua licença de operação e assim continuar a sua atividade industrial. Todavia, cabe destacar, embora a formalização da RevLO tenha sido num prazo menor que 120 (cento e vinte) dias em relação ao vencimento da LOC, o que, pela atual legislação, impediria a prorrogação automática dos efeitos da licença anterior, não se pode olvidar que a perda da validade da LOC n. 018/2007 de deu no período de transição de adequação da norma mineira às normas federais.

Pois bem, a Lei Complementar Federal n. 140 (Publicada em 09/12/2011) aduz que *a renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente. (art. 14º, § 4º).* Contudo, antes da publicação da LC n. 140/2011, prevalecia no Estado de Minas Gerais a Deliberação Normativa do Copam n. 17, de 21/12/1996, cujas disposições consideravam o prazo de 90 (noventa) dias para fins da prorrogação automática da licença ambiental vencida.

Posteriormente, para alinhamento da legislação mineira as regras da aludida Lei Complementar, foi publicada a DN do Copam n. 193/2014, de 28/02/2014, que alterou a DN Copam n. 17/1996, *in verbis*:

> Art. 1° - O artigo 7° da Deliberação Normativa COPAM n° 17, de 07 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.
>
> Art. 2° - As normas previstas no artigo anterior aplicam-se aos processos que possuírem licenças de operação a vencer após 150 (aproximadamente 28 de julho de 2014) dias da data de entrada em vigor desta Deliberação Normativa.

> §1º - Até a data prevista no caput, nos processos em que se constatar a apresentação de requerimento de revalidação dentro do prazo de validade da licença vincenda, ficará este prazo automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, devendo ser analisados os estudos apresentados e mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.

Destarte, conclui-se que para as licenças que venceram entre 28/02/2014 (publicação da DN do Copam n. 193/2014) e 28/07/2014 (150 dias após a vigência), aplica-se a regra da formalização a qualquer tempo, desde que dentro da validade da licença a ser renovada. Por outro lado, a considerar o raciocínio em tela, tem-se que predominava a antiga redação da DN Copam n. 17/1996 até a entrada em vigor da DN Copam n. 193/2014, ou seja, para os processos que venceriam até o dia 27/02/2014 se aplicava o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para ser formalizada a RevLO antes do vencimento da LOC, sendo este, o caso da empresa Gecal.

Lado outro, cabe ressaltar que a empresa Gecal obteve outras duas licenças ambientais durante a vigência da LOC n. 18/2007 – considerando que esta teve seus efeitos automaticamente prorrogados –, quais sejam:

- A LO n. 001/2020, do PA n. 02762/2009/007/2014, que acoberta a operação de um outro forno de calcinação com capacidade para 54.000 t./ano (instalado à época da LP+LI n. 003/2013 – PA n. 02762/2009/003/2012); logo, é relativa a ampliação da atividade de fabricação de cal virgem;

- LAS/RAS n. 113/2019 (f. 1315), vinculada ao PA n. 02762/2009/009/2019. Esta licença ambiental acoberta as atividades de UTM – Unidade de Tratamento de Minerais, com capacidade instalada de 720.000 t./ano (classe 03); postos revendedores, postos ou ponto de abastecimento, instalações de sistema retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, com capacidade de armazenagem de 30,00m³ (classe 02); e formulação de adubos e fertilizantes, com capacidade instalada com 120.000 t./ano (classe 01); enquadradas nos códigos A-05-01-0, F-06-01-7 e C-04-19-7, da DN Copam n. 217/2017.

Dessa forma, o presente processo de renovação de licença contempla não apenas as atividades da LOC n. 018/2007, mas também as atividades regularizadas nos processos de ampliação e secundários acima referidos, consoante preconiza o §7º do art. 35 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Outrossim, é importante ressaltar que, embora o PA n. 02762/2009/004/2013 tenha sido formalizado sob a égide da DN n. 74/2004, a Requerente da licença manifestou pela reorientação do processo para se adequar as novas modalidades de licenciamento e parâmetros inaugurados pela DN n. 217/2017, consoante o ofício sob documento SEI n. 33022977. Nesse sentido, cabe destacar que a

atividade sob código B-01-02-3 na DN n. 74/2004 (licenciada na LOC n. 18/2007) passou a corresponder ao código B-01-02-3 da DN n. 217/2017.

Logo, com a soma dos parâmetros para essa atividade principal (considerando a capacidade instalada informada na LOC n. 18/2007 de 36.500 t./ano e não a produção à época de 20.000 t./ano; bem ainda os 54.000 t./ano da LO n. 001/2020); tem-se o total de 90.500 t./ano. Assim, verifica-se que o empreendimento possui, atualmente, porte grande (G) e potencial poluidor/degradador médio (M), portanto, pertence a **classe 04 na modalidade LAT(Rev-LO)**, segundo a aludida Deliberação Normativa. Assim, apesar da análise do processo ser atribuída a Supram-ASF, cabe a Câmara Técnica de Atividades Industriais do Copam decidir sobre o mérito do pedido de licença ambiental, haja vista ser esta a instância administrativa competente prevista no art. 14, IV, “b” e §1º, II, do Decreto Estadual n. 46.953/2016.

Salienta-se que o presente licenciamento passou a ser híbrido em virtude da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n. 3.045, de 02 de fevereiro de 2021. Assim, desde o dia 27/07/2021, os documentos e informações referentes ao presente licenciamento passaram a compor o processo SEI n. 1370.01.0038351/2021-74, que corresponde virtualmente aos autos físicos do PA n. 02762/2009/004/2013.

Pois bem, o empreendimento licenciando está instalado em uma propriedade denominada “Fazenda Amargoso”, sito na Localidade Amargoso, s/n., na Rodovia MG 439, na zona rural do município de Pains/MG, CEP n. 35582-000.

Conforme explanado pela Equipe Técnica, a Fazenda Amargoso é constituída pelas matrículas 4.005, Livro 2-K, com 08,1163 ha e 2.322, Livro 2-H, com 18,0819 ha, registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Pains-MG, pertencente a Comarca de Arcos-MG. Conforme consta nas respectivas certidões, os imóveis em questão são de propriedade da empresa Gecal Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda.

A área de Reserva Legal da Fazenda Amargoso foi regularizada por ocasião da conclusão do processo de LP+LI n. 02762/2009/003/2012 (instalação de uma unidade de forno para ampliação da atividade de fabricação de cal), conforme verifica-se nas f. 18-19, do Parecer Único n. 0368803/2013. Assim, no tocante a matrícula n. 4.005, foram demarcadas uma gleba com 01,40 ha (Av.-1-4.005) e outra com 0,7240 ha (Av.-4-4.005), que constituem a área de Reserva Legal do imóvel, não inferior a 20% sobre área total do mesmo. Outrossim, na matrícula n. 2.322 consta demarcada uma gleba com 00,60,00 ha (Av.-3-2.322) e outra área com 3,0180 ha (Av.-5-2.322), também para constituição da sua área de Reserva Legal. Todas as demarcações estão vinculadas aos Processos IEF/ERCO n. 13010002457/09; 13010002456/9 e 13010002458/09. Ademais, como sobredito, as áreas de Reserva Legal das matrículas 4.005 e 2.322 se encontram averbadas e compensadas em um outro imóvel rural, que pertence a propriedade denominada “Fazenda Santa Bárbara”. Este imóvel receptor possui

matrícula sob n. 14.086 e detém 14,2571ha, do Livro 2-BG de Registro Geral, registrado no CRI da Comarca de Santo Antônio do Monte/MG (f. 281-284).

Porquanto, as citadas glebas estão averbadas na matrícula 14.086 sob:

- Av.-5-matrícula n. 14.086. Protocolo n. 62.276, de 28/05/2010: 00,60,00 ha;
- Av.-6-matrícula n. 14.086. Protocolo n. 62.277, de 28/05/2010: 01,40,00 ha;
- Av.-7-matrícula n. 14.086 – 16/09/2013. Protocolo n. 77.412, de 19/08/2013: 0,7240 ha;
- Av.-8-matrícula n. 14.086 – 16/09/2013. Protocolo n. 77.412, de 19/08/2013: 3,0180 ha.

Neste sentido, foi apresentado um único Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural para as matrículas 4.005 e 2.322, com área total declarada de 26,1522 ha. O Recibo possui registro MG-3146503-717E.B23D.CDB0.4249. 96A9.B7AC.590E.A762 e protocolo MG-3146503-EED5.61C2.EB75.9C13.82AB.2 BF5.C381.FEBC.

Além disso, foi apresentado um único Recibo no CAR relativo a Fazenda Santa Bárbara que, além da matrícula n. 14.086, também engloba outras duas matrículas, a saber as de número 4.142 e 11.092. Desta forma, a Fazenda em tela alcança um total de 184,6812 ha. As glebas de Reserva Legal foram declaradas conforme mapas averbados em cartório, em um montante de 47,9101 ha, sob registro MG-3160405-AF60.C878.659F.4E8D. 98AC.66B6.44A3.908A e protocolo MG-3160405-7274.653A.C525.4DFE.B622.88F 6.9D21.780D.

Salienta-se que qualquer alteração no CAR somente poderá ocorrer após manifestação do órgão ambiental competente, em atenção as disposições da IN MMA n. 02/2014 e a Lei Federal n. 12.651/2012.

Neste processo não foi verificada intervenção ou supressão de vegetação nativa em APP, razão de se dispensar eventual autorização neste sentido.

Para atender a demanda hídrica do empreendimento, foi concedida a Portaria de Outorga de Direito de Uso de Águas Públicas sob n. 1202061/2019, atrelada ao processo n. 15788/2017 (f. 602). A outorga acoberta a captação de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, cuja a água possui fins de uso industrial e consumo humano. Conforme exarado no aludido certificado, o poço situa-se nas coordenadas geográficas lat. 20º22’50” S e long. 45º36’46” W.

Não se olvide que o processo de outorga em questão é considerado acessório a este licenciamento ambiental, pois a demanda hídrica é destinada, justamente, para sustentar a operação da atividade industrial da Gecal. Em vista disto, ante a decisão de deferimento da licença, a **portaria deverá ter o prazo de validade vinculado a licença ambiental**, por força do art. 9º, §1º, da Portaria Igam n. 48/2019.

Considerando que existe uma estrutura de abastecimento no interior da empresa (dois tanques de armazenamento de óleo diesel que totalizam 30 mil litros), foi juntada a cópia do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, Série MG n. 127984, PT n. 275/14, em atendimento a Resolução Conama n. 273/2000. O AVCB possui validade até 13/04/2023, de modo que atesta a *certifica que área em questão possui medidas de segurança previstas na legislação estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente.*

Dentre os documentos apresentados para constituir este processo de licenciamento, consta o Requerimento para Renovação da Licença (f. 15), as Coordenadas Geográficas do Ponto Central do Empreendimento (f. 17) e a Declaração de Entrega em Cópia Digital (CD) dos documentos que compõem o processo de licenciamento (f. 22).

Às f. 06-16, foram anexados o instrumento de procuração que legitima aos outorgados a realização de atos em nome da Requerente no processo de licenciamento, bem ainda a cópia da do Contrato Social Consolidado da Gecal.

Esclarece-se que, em sede de análise do processo 02762/2009/003/2012, já foi apresentada a Declaração expedida pela Prefeitura Municipal de Pains/MG, pela qual informa a conformidade do local de instalação do empreendimento e de suas atividades face as leis e regulamentos administrativos daquele município, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237/1997.

Além disso, às f. 697-698, foram juntadas a via original e cópia da publicação do requerimento de RevLO, realizada em periódico regional que atende ao município de Pains/MG, em atenção a Resolução Conama n. 237/1997 e Lei Federal n. 6.938/1981. Bem como, no dia 26/01/2013, foi promovida a publicação da formalização do processo de RevLO no Diário do Executivo, da Imprensa Oficial do Estado, para garantia da publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública neste feito.

A empresa possui certificado de regularidade sob n. 5439, no Cadastro Técnico Federal para Atividades Poluidoras e Utilizadora de Recursos Naturais Ambientais – CTF/APP, de acordo com o art. 17, inciso II, da Lei Federal n. 6.938/1981 e Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013.

Este licenciamento é instruído com o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA (f. 23-100), elaborado por uma responsável técnico devidamente credenciada pelo Conselho profissional, como atesta a ART n. 1420120000000898487 (f. 101).

Por outro lado, foi juntado nos autos o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, acompanhado da ART, em atenção a Lei Federal n. 12.305/2010. Além disso, foi encaminhada uma via do PGRS para o município de Pains-MG, para oportunizar a oitiva do ente municipal quanto a regularidade da destinação dos resíduos sólidos da empresa, tal como preconiza o art. 24, §2º, da Lei. Apesar do envio, até o encerramento deste expediente não consta a manifestação do município de Pains ao PGRS apresentado, circunstância, porém, que não obsta o regular andamento do feito; notadamente, porque o mesmo foi considerado satisfatório pela equipe técnica.

Em outro viés, por estar em área cárstica, a empresa apresentou, nos autos do PA n. 02762/2009/007/2014, a cópia do Of.GAB.PR n. 1073/2019, emitido pelo Iepha - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, em 26/12/2019. Por meio deste documento, o Iepha manifestou sua anuência pelo prosseguimento e conclusão do processo de licenciamento para a fase de operação, sob a diretriz da Deliberação Normativa do Conep n. 07/2014. Da mesma forma, a empresa Gecal obteve a manifestação favorável do Iphan - Instituto do Patrimônio Histórico Nacional quanto a sua atividade de calcinação, em sintonia, portanto, a IN Iphan n. 01/2015.

Não obstante a juntada dos documentos do FOBI, ainda foi necessário solicitar ao Requerente da licença informações complementares para dar continuidade a análise do pedido de licença, mormente, depois da vistoria em campo realizada no dia 03/06/2020, consoante Auto de Fiscalização n. 62026/2020 (f. 1320-1321). Nesta senda, a empresa cuidou em apresentar os documentos solicitados pelo Órgão ambiental de modo satisfatório.

Assim, em sede da análise técnica, verificou-se que o empreendimento obteve um bom desempenho ambiental durante a vigência da licença ambiental de operação a ser renovada, bem como ante as outras licenças que lhe foram concedidas. Entretanto, como prenunciado pelo Técnico, também foi averiguado que algumas medidas não foram plenamente atendidas, logo, a empresa foi devidamente autuada pelo descumprimento das mesmas, como reza o Decreto n. 47.383/2018.

Salienta-se que a análise das condicionantes e a averiguação do desempenho ambiental do empreendedor compete ao gestor técnico e, desta maneira, embora tenha-se constatado o descumprimento de algumas obrigações, considerou-se que essa circunstância não acarretou significativo impacto negativo na performance da Gecal. Neste diapasão, o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela Equipe de análise como satisfatório, em conformidade com a Resolução Conama n. 237/1997 e Decreto 47.383/2017.

Mister frisar que outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença. No presente caso, foi detectado o auto de infração n. 201066/2019, com a ocorrência de definitividade da penalidade ora aplicada durante a vigência da LOC n. 018/2007, haja vista a prorrogação automática de seus efeitos, o que acarreta na redução do prazo de validade da licença em 02 anos, nos termos do art. 35, §4º, do Decreto 47.383/2018.

O presente feito é instruído com a planilha de custos de análise, na forma exigida pela Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam 2.125/2014 e Resolução Semad n. 412/2005. Para tanto, a empresa procedeu com o pagamento dos custos finais, conforme o comprovante de quitação acostados nos autos, o que viabiliza a pauta deste feito para decisão do Órgão ambiental.

Ante o exposto, sob a ótica do princípio da legalidade em que pautam os atos da Administração Pública, sugere o deferimento do pedido de renovação da Licença de Operação na modalidade LAT, desde que atendidas as medidas de controle consignadas neste Parecer. Ademais,

com a emissão do certificado de licença deverão ser cancelados os certificados de LO n. 01/2020 e LAS-RAS n. 113/2019, visto que seus objetos passam a ser acobertados pela renovação.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva – LAC 1 (LOC), para a empresa "GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA." referente às atividades descritas neste Parecer, no município de Pains-MG, **pelo prazo de 08(oito) anos**, considerando que se constatou infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, que tenha se tornado definitiva durante a vigência da Licença em renovação, conforme Relatório de Autos de Infração, anexo aos autos do processo – Auto de Infração n.201066/2019.

A licença em pauta fica vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos. Importante mencionar que deverão ser cancelados os certificados de LO n. 01/2020 e LAS-RAS n. 113/2019, visto que seus objetos passam a ser acobertados pela presente renovação.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e Anexo II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Revalidação de Operação da Gecal Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Gecal Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Gecal Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda.

Anexo IV. Análise de cumprimento de Condicionantes do processo n. 02762/2009/002/2011, 02762/2009/007/2014 e 02762/2009/009/2019 - GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA.

Anexo V. Relatório de Autos de Infração

ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Revalidação de Operação da Gecal Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da REVLO
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. **Obs.**: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da Licença
03	Apresentar, à GERAF/DCRE/IEF, o Plano de Suprimento Sustentável – PSS e Comprovação Anual de Suprimento - CAS, conforme art. 82 da Lei Estadual n. 20.922/2013 e Portaria IEF 172/2014. **Obs.**: O cumprimento desta condicionante será aferido junto à GERAF/IEF na ocasião da renovação da Licença.	Anualmente
04	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar − PMQAR −, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento; Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas.	180 dias
05	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar, na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela Feam/GESAR
06	Devolver as vias originais do certificado de LO n. 001/2020, PA n. 02762/2009/007/2014 e do LAS-RAS n. 113/2019, do PA n. 02762/2009/009/2019, emitidos em papel moeda, considerando que os seus objetos estão contemplados na Rev-LO, PA n. 02762/2009/004/2013.	Em até 10(dez) dias após a emissão do certificado de LAT (Rev-LO) pela SUPRAM-ASF.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
07	A cada ano de exercício deverão ser protocolados na SUPRAM ASF as cópias dos Certificados de Registro junto ao IEF renovados, segundo determina a Portaria IEF n. 125/2020 ou eventual norma posterior que vier a regular a matéria, quais sejam: Registro n. 760: categorias 04.02 – consumidor de produtos e subprodutos de flora, lenha, cavacos e resíduos; Registro n. 104402: categoria 13.03 – motosserras adquirente ou proprietário pessoa jurídica; Registro n. 124661: categoria 02:04 – extrator fornecedor de produtos e subprodutos da flora lenha. Apresentar, a cada ano exercício, as cópias dos Certificados de Registro junto ao IEF devidamente renovados, segundo determina a Portaria do IEF n. 125/2020 ou eventual norma posterior que vier a regular a matéria.	Durante a vigência da licença.

***** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Revalidação de Operação da Gecal Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda.

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				**TRANSPORTADOR**		**DESTINAÇÃO FINAL**			**QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE** (tonelada/semestre)			**OBS.**
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização 6 - Co-processamento
2 – Reciclagem 7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

1.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminés do filtro de mangas	NA	Material particulado	Semestral
Chaminé dos dois fornos, das duas moagens e da hidratação de cal. Total 5 pontos	Lenha de eucalipto	Material particulado para todos os pontos e NOx para os fornos de cal, corrigidos a 8% de O_2, conforme tabela no anexo XIV da DN 187/2013.	Semestral

Relatórios: Enviar, **<u>semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente,</u>** à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser

expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

ANEXO III

Relatório Fotográfico da Gecal Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda.

Foto 01. Forno Azbe.

Foto 02. Silos de cal.

Foto 03. Filtro de mangas.

Foto 04. Cortina arbórea

ANEXO IV

Análise de cumprimento das condicionantes do processo 02762/2009/002/2011

SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO SÃO FRANCISCO.	**PAPELETA DE DESPACHO**	**Nº 134/2020** **Data: 28/07/2021**
PA/COPAM: **02762/2009/002/2011**	Documento Nº: **0184552/2020**	
EMPREENDIMENTO: **Gecal Ind. e Com. De prod. Minerais Ltda.**	Município: **Pains – MG**	
ASSUNTO: **Cumprimento de condicionantes**		
De: **Hortênsia Lopes e Elizabeth Barretto de Menezes Lopes**	Unidade Administrativa: **Diretoria de Regularização Ambiental – DRREG-ASF**	
Para: **Viviane Nogueira Conrado Quites**	Unidade Administrativa: **Diretoria de Regularização Ambiental – DRREG-ASF**	

Prezada,

Segue relatório de análise das condicionantes impostas no PA acima referenciado, com publicação da Licença Operação Corretiva ocorrida em 26/04/2007.

Item	Descrição	Prazo	Ação	Situação
01	Implementar instalação das canaletas pluviais e bacias de decantação com dique de contenção conforme PCA/RCA.	04 (quatro) meses	R009190/2008 de 24/01/2008 - apenas dique de contenção de sólidos carreados.	Cumprida parcialmente intempestivamente
02	Implantar o filtro de mangas e ventilador centrífugo no forno, conforme PCA.	12 (doze) meses	Não consta protocolo com o cumprimento.	Descumprida
03	Implantar na unidade de moagem o sistema de transferência composto por roscas helicoidais e válvulas rotativas na saída dos moinhos conforme PCA/RCA, promover aspersão e adotar o enclausuramento das correias nos pontos críticos do sistema de transporte.	01 ano	R133330/2008 de 16/10/2008	Cumprida intempestivamente.
04	Executar projeto de pavimentação das vias de circulação e pátios dotados dos dispositivos: caixa de passagem, canaletas com grelhas, canal, descida de água em degraus, bacia de dissipação, bueiros tubular de concreto, listados no PCA/RCA.	01 ano	R133330/2008 de 16/10/2008 – não foi implantado.	Descumprida.
05	Promover o adensamento da cortina arbórea no entorno do empreendimento com espécie(s) de rápido crescimento, como medida de controle de poeiras fugitivas e atenuar o impacto visual. Ressaltamos que locais de ocorrência de vegetação nativa, utilizar as espécies que compõe o fragmento florestal.	01 ano	Não há protocolo evidenciando o adensamento. A cortina árbora já existia, conforme consta no Relatório de Vistoria ASF 002/2006.	Descumprida.

06	Apresentar o plano de gestão dos resíduos sólidos, de modo a incluir uma disposição adequada aos resíduos industriais e lixo doméstico.	01 ano	Não consta protocolo com o cumprimento.	Descumprida.
07	Fazer a adequação do sistema de abastecimento de combustível, conforme as normas técnicas pertinentes.	06 (seis) meses	R133330/2008 de 16/10/2008	Cumprida intempestivamente.
08	Instalar sistema constituído de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro dimensionados conforme normas técnicas ABNT/NBR 7229 e 13969 e protocolar nesta Superintendência a ART do responsável pela execução das obras.	06 (seis) meses	R133330/2008 de 16/10/2008 – em fase de implantação. R223070/2009 de 26/05/2009 - em fase de implantação.	Descumprida
09	Renovar e apresentar cópia da outorga para uso de águas públicas expedida pelo IGAM sempre que houver expirado o prazo de validade da respectiva autorização.	Durante a vigência da LOC	Não consta protocolo com o cumprimento.	Descumprida.
10	Concluir o galpão de armazenamento do pó de calcário e cal.	120 dias	R009190/2008 de 24/01/2008 – em fase de construção R133330/2008 de 16/10//2008 – em fase de implantação.	Descumprida.
11	Apresentar Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas para Averbação de Reserva Legal, com o devido registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca do empreendimento, respeitando-se a proporção de 20% da área total da propriedade.	30 (trinta) dias após a concessão da Licença de Operação Corretiva.	Não consta protocolo com o cumprimento.	Descumprida.
12	Apresentar certificado válido de consumidor de produtos e subprodutos da flora.	Durante a vigência da LOC	Somente apresentou DCCs.	Descumprida.
13	Apresentar a licença ambiental dos empreendimentos fornecedores e	Prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da concessão	R009190/2008 de 24/01/2008 - somente informa que a matéria-prima é fornecida pela	Descumprida.

	transportadores de matéria-prima.	da licença de operação. Caso não sejam licenciados pelo órgão ambiental, deverá o empreendedor adequar o seu quadro de fornecedores visando obter matéria-prima de origem legalmente licenciada – Prazo 120 (cento e vinte) dias a partir da concessão da licença de operação.	ICAL Indústria de Calcinação S.A. R141315/2010 de 29/12/2010 – somente informa que o calcário bruto foi fornecido pela ICAL Indústria de Calcinação S.A. R071762/2010 de 29/06/2010 – somente informa que o calcário bruto foi fornecido pela ICAL Indústria de Calcinação S.A.	
Anexo II	Efluentes atmosféricos: Análise de material particulado na 1. chaminé do forno; 2. chaminé do filtro de mangas da área operacional.	Semestralmente, enviando à SURAM-ASF em um prazo de 45 dias após a realização das amostragens	Filtro de manga: R156586/2011 de 07/10/2011 (avaliação em agosto de 2011); R0043755/2020 de 06/04/2020 Não designa se chaminé do forno ou chaminé do filtro de mangas: R237053/2012 de 07/05/2012; R332838/2012 de 20/12/2012; R401483/2013 de 03/07/2013. R0043755/2020 de 06/04/2020. R0038996/2021 de 01/04/2021 – Material particulado e NO_x – chaminé do filtro de	Cumprida parcialmente intempestivamente. Considerando o início da vigência do Decreto 47383/2020 em 03/03/2020, deveriam ter sido entregues seis análises (março de 2018 até julho de 2021), mas quatro não foram protocoladas.

			mangas do forno 02, de acordo. Material particulado da chaminé de hidratação. De acordo. Material particulado – chaminé moagem de calcário 01. De acordo. Material particulado – chaminé moagem de calcário 02. De acordo.	
Anexo II	Efluentes líquidos (industrial e sanitário): Análise da 1. saída do efluente industrial dos tanques de decantação (DBO, DQO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos em suspensão, Turbidez e Óleos e graxas); 2. Entrada e saída do sistema de tratamento de esgotos sanitários (DBO, DQO, pH Sólidos sedimentáveis, Sólidos em suspensão, Turbidez, Óleos e graxas e detergentes)	Frequência Semestral, enviando à SUPRAM-ASF trimestralmente*, até o dia 10 do mês subsequente. A primeira amostragem para efluentes líquidos industriais deverá ser realizada 60 dias após a implantação das melhorias propostas e para efluentes líquidos sanitários 30 dias após a implantação do sistema de tratamento proposto. *Para fins de autuação será considerada a entrega semestral, visto o erro material no prazo da condicionante.	Industrial: R009190/2008 de 24/01/2008; R223070/2009 de 26/05/2009; R310497/2009 de 22/12/2009; R106558/2010 de 23/09/2010; R141315/2010 de 29/12/2010; R237053/2012 de 07/05/2012; R332838/2012 de 20/12/2012; R401483/2013 de 03/07/2013; R0043755/2020 de 06/04/2020; R0038996/2021 de 01/04/2021 Sanitário: R106558/2010 de 23/09/2010; R141315/2010 de 29/12/2010; R237053/2012 de 07/05/2012; R332838/2012 de 20/12/2012; R401483/2013 de 03/07/2013; R0043755/2020 de 06/04/2020.	Cumprida parcialmente intempestivamente. Considerando o início da vigência do Decreto 47383/2020 em 03/03/2020, deveriam ter sido entregues seis análises – para cada efluente líquido (março de 2018 até julho de 2021), mas quatro não foram protocoladas.

			R0038996/2021 de 01/04/2021 **Não ocorre lançamento em curso d'água, assim os parâmetros não foram analisados visando autuação.**	
Anexo II	Ruídos: Análise no mínimo em 4 pontos nos limites da área da empresa.	Frequência anual, enviando anualmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente ao mês da coleta. O primeiro relatório deverá ser encaminhado em 90 dias após a concessão da LO	R009190/2008 de 24/01/2008 (coleta em 29/08/2007) – sem relatório da identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises. Fora dos padrões um dos pontos coletados. R223070/2009 de 26/05/2009 (coleta em 05/05/2009) - sem relatório da identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises. R310497/2009 de 22/12/2009 (coleta em 17/11/2009) - sem relatório da identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises. Fora dos padrões um dos pontos coletados. R071762/2010 de 29/06/2010 (coleta em 10/07/2010) - sem relatório da identificação, registro profissional e assinatura do	Cumprida parcialmente intempestivamente, com degradação ambiental. Considerando o início da vigência do Decreto 47383/2020 em 03/03/2020, deveriam ter sido entregues quatro análises (março de 2018 até julho de 2021), sendo que duas não foram protocoladas e duas foram intempestivas.

			responsável técnico pelas análises. R141315/2010 de 29/12/2010 (coleta em 26/12/2010) - sem relatório da identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises. R237053/2012 de 07/05/2012 (coleta em 06/03/2012) – fora dos padrões; R332838/2012 de 20/12/2012 (coleta em 25/07/2012) – um ponto fora dos padrões sem relatório da identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises. R401483/2013 de 03/07/2013 (coleta em 22/05/2013) – fora dos padrões. R047037/2014 de 21/02/2014 (coleta em 12/12/2013) – fora dos padrões; sem relatório da identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises. R0043755/2020 de 06/04/2020 (coleta em 07/02/2020) – de acordo com os padrões. - protocolo intempestivo, pois deveria ser apresentado até o dia 10/02/2020.	

			R0038996/2021 de 01/04/2021 (coleta em 25/01/2021) - de acordo com os padrões. – protocolo intempestivo, pois deveria ser apresentado até o dia 10/02/2021.	
Anexo II	Resíduos sólidos: Planilhas mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, conforme modelo.	Primeiro relatório deverá ser encaminhado à SUPRAM-ASF 180 dias após a concessão da LO, posteriormente, deverá enviar semestralmente.	R009190/2008 de 24/01/2008 (maio a novembro de 2007) – planilha contendo destinação de casca de lenha, munha e cinza gasogênio – sem registro do responsável técnico. R223070/2009 de 26/05/2009 (novembro 2008 a abril 2009) - apenas resíduos de casca de lenha e cinza gasogênio – sem registro profissional do responsável técnico pelas informações. R310497/2009 de 22/12/2009 (junho a outubro 2009) - apenas resíduos de casca de lenha e cinza gasogênio – sem registro profissional do responsável técnico pelas informações. R071762/2010 de 29/06/2010 (janeiro a abril de 2010) - apenas resíduos de casca de lenha e cinza gasogênio – sem registro profissional do responsável técnico pelas informações. R141315/2010 de 29/12/2010 (maio a dezembro de 2010) –	Cumprida parcialmente intempestivamente. Considerando o início da vigência do Decreto 47383/2020 em 03/03/2020, deveriam ter sido entregues seis relatórios (março de 2018 até julho de 2021), sendo que quatro não foram protocolados e dois foram intempestivos.

			apenas resíduos de casca de lenha e cinza gasogênio – sem registro profissional do responsável técnico pelas informações. R237053/2012 de 07/05/2012 (junho a novembro de 2011) - sem registro profissional do responsável técnico pelas informações. R332838/2012 de 20/12/2012 (dezembro de 2011 a setembro de 2012) - sem registro profissional do responsável técnico pelas informações. R401483/2013 de 03/07/2013 - sem registro profissional do responsável técnico pelas informações. R0043755/2020 de 06/04/2020 (novembro de 2019 a março de 2020) - sem registro profissional do responsável técnico pelas informações. (protocolo intempestivo) R0038996/2021 de 01/04/2021 (setembro de 2020 a março de 2021). Não consta o registro do profissional responsável pelas informações. – Protocolo intempestivo.	

Considerando que as condicionantes foram descumpridas ou cumpridas fora do prazo sob a vigência de diferentes Decretos Estaduais que dispõe sobre o valor de multas a ser aplicado, foram lavrados os AIs

198998/2021 (referente ao decreto 44844/2008) e 198899/2021 (referente ao decreto 47383/2018 e alterações).

Atenciosamente,

Hortênsia Nascimento Santos Lopes
DRREG – SUPRAM-ASF
MASP: 1.364.815-9

Elizabeth Barretto de Menezes Lopes
DRREG – SUPRAM-ASF
MASP: 1.148.717-0

De acordo

Viviane Nogueira Conrado Quites
Diretora Reg. de Regularização Ambiental
Supram-ASF
MASP 1.287.842-7

Análise de cumprimento das condicionantes do processo 02762/2009/007/2014

SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO SÃO FRANCISCO.	**PAPELETA DE DESPACHO**	**Nº 126/2021** **Data: 15/07/2021**
PA/COPAM: **02762/2009/007/2014**	Documento Nº: **0334806/2021**	
EMPREENDIMENTO: **Gecal Ind. e Com. De prod. Minerais Ltda.**	Município: **Pains – MG**	
ASSUNTO: **Cumprimento de condicionantes**		
De: **Elizabeth Barretto de Menezes Lopes**	Unidade Administrativa: **Diretoria de Regularização Ambiental – DRREG-ASF**	
Para: **Viviane Nogueira Conrado Quites**	Unidade Administrativa: **Diretoria de Regularização Ambiental – DRREG-ASF**	

Prezada,

Segue relatório de análise das condicionantes impostas no PA 02762/2009/007/2014, com publicação da Licença Operação ocorrida em 21/02/2020.

Item	Descrição	Prazo	Ação	Situação
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de operação.	Conforme Anexo II.	Os itens I, II e III e IV do Anexo II foram cumpridos. Condicionante cumprida.
02	Apresentar cópia do envio da Declaração de Carga Poluidora à FEAM/GEDEF, conforme estabelece o artigo 39, parágrafo 2º da Deliberação Normativa Conjunta CERH/IGAM n. 001 de 05/05/2008	A cada dois anos, até o dia 10 de fevereiro, durante toda a vigência da licença.	Em 18/05/2020 foi protocolado sob R0057000/202 cópia do envio da Declaração de Carga Poluidora à FEAM/GEDEF, conforme processo SEI n. 2090.01.0001402/2020-53. Em 03/02/2021 foi apresentado sob R0017388/2021 foi protocolada cópia do envio da Declaração de Carga Poluidora à FEAM GEDEF, conforme processo SEI 2090.01.0000343/2021-28.	Condicionante cumprida.
03	Apresentar Formulário de Acompanhamento Semestral do PEA, conforme modelo do Anexo II da DN COPAM n. 214/2017.	Semestralmente, até o dia 10, nos meses de agosto e fevereiro, durante toda a vigência da licença.	Em 04/08/2020 foi protocolado sob R0089631, o Formulário de Acompanhamento Semestral do PEA. Em 10/02/2021 foi protocolado sob R0017022/2021 o formulário de acompanhamento semestral do PEA, constando a informação de que o referido formulário havia sido apresentado em 04/08/2020, e de acordo com a DN	Condicionante cumprida.

			COPAM 238/2020, o formulário deverá ser apresentado anualmente.	
04	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a execução do Programa de Educação Ambiental, conforme item 06 do Anexo I da DN COPAM n. 214/2017, com ART do responsável técnico.	Anualmente, até o dia 10, todo mês de fevereiro, durante toda a vigência da Licença.	Em 10/02/2021 foi protocolado sob R0017022/2021 o relatório técnico descritivo e fotográfico, juntamente com a ART de profissional responsável.	Condicionante cumprida.
05	Apresentar a FEAM/GESAR o Plano de monitoramento da Qualidade do AR-PMQAR – que deve contemplar todo processo industrial da empresa, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. OBS. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota técnica GESAR vigente, referente às Orientações técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM.	90 dias. Caso seja necessário maior prazo para elaboração do PMQAR, sempre priorizando a sua qualidade, o empreendedor deverá encaminhar justificativa técnica para avaliação da FEAM, protocolizando cópia nos autos do processo de licenciamento ambiental.	Em 18/05/2020 foi protocolado sob R0057000/2020 a justificativa de que em função da paralisação em decorrência da Pandemia do Corona Vírus houve um atraso na contratação da empresa para realização do Plano de Monitoramento da Qualidade do AR – PMQAR. A empresa contratada foi a Engear Consultoria, que seguirá as diretrizes da Nota Técnica da GESAR, conforme Proposta Técnica e Comercial. Solicita 90 dias para conclusão dos estudos. Em 12/08/2020 foi protocolada sob R0096365/2020 a cópia do protocolo de formalização na FEAM/GESAR e cópia do Estudo de Dispersão de Poluentes Atmosféricos.	Condicionante cumprida.
06	Apresentar à SUPRAM ASF cópia do documento comprobatório da formalização do PMQAR junto à FEAM/GESAR	Até 30 dias após protocolo junto à FEAM/GESAR	Em 12/08/2020 foi protocolada sob R0096365/2020 a cópia do protocolo de formalização na	Condicionante cumprida.

			FEAM/GESAR e cópia do Estudo de Dispersão de Poluentes Atmosféricos.	
07	A cada ano de exercício deverão ser protocolados na SUPRAM ASF as cópias dos Certificados de Registro junto ao IEF renovados, segundo determina a Resolução Conjunta SEMAD IE ou eventual norma posterior que vier a regular a matéria, quais sejam: Registro n. 760: categorias 04.02 – consumidor de produtos e subprodutos de flora, lenha, cavacos e resíduos; Registro n. 104402: categoria 13.03 – motosserras adquirente ou proprietário pessoa jurídica; Registro n. 124661: categoria 02:04 – extrator fornecedor de produtos e subprodutos da flora lenha. Em relação ao exercício 2020 a empresa deverá protocolar os referidos Certificados de Registro até o dia 30/07/2020, conforme prorrogação concedida por meio da Resolução Conjunta Semad IEF n. 2923/2020.	Durante a vigência da LO	Em 29/07/2020 foram protocoladas sob R0086584/2020 as cópias dos registros n. 760, consumidor de produtos e subprodutos da flora, lenha, cavacos e resíduos; registro n. 104402, motosserras adquirente ou proprietário pessoa jurídica e registro n. 12466, extrator fornecedor de produtos e subprodutos da flora lenha. Conforme publicação da resolução conjunta SEMAD IEF n. 2981 ficam prorrogadas para 30 de novembro de 2020, o termo final do prazo para as pessoas físicas e jurídicas promoverem a renovação anual de seus cadastros, referentes ao exercício de 2020. Em 11/01/2021 foi protocolado sob R003800/2021 cópia do registro n. 0734/2020 para consumidor de produtos e subprodutos da flora – lenha, e registro n. 07341/2020, para proprietário de motosserra, pessoa jurídica. Consta ainda que o empreendedor não mais possui a	Condicionante cumprida.

			categoria extrator fornecedor de produtos e subprodutos da flora lenha, já que esta categoria se engloba junto a atividade de manejo de suas fazendas de eucalipto, estando as mesmas devidamente regularizadas.	
Anexo II	Resíduos Sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG	Apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR – emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na DN COPAM 232/2019.Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM n. 232/2019	Em 12/05/2020 foi protocolado sob R0095560/2020 a DMR emitida via Sistema MTR-MG, referente aos meses de janeiro a junho de 2020. Em 19/02/2021 foi protocolada sob R0095560/2021 cópia da DMR emitida via Sistema MTR, referente aos meses de julho a dezembro de 2020	Item da condicionante cumprido.
Anexo II	Efluentes líquidos (industrial e sanitário): Entrada e saída do sistema de efluentes líquidos sanitários (ETE): DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substancias tensoativas e temperatura. Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo (CSAO): pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas e fenóis.	Frequência Semestral, enviando à SUPRAM-ASF trimestralmente, até o dia 10 do mês subsequente.	Em 12/05/2020 foi protocolado sob R0095560/2020 análise de efluentes sanitários (Relatório Flex 0057-A/20 de 20/02/2020) e industriais (Relatório Flex 0058-A/20) de 20/02/2020 e os mesmos se encontram de acordo. Em 19/02/2021 foi protocolado sob R0095560/2021 análise de efluentes sanitários (Relatório	Item da condicionante cumprido.

			Flex 0050-A/21 de 04/02/2021) e industriais (Relatório Flex 0051-A/21) de 04/02/2021 e os mesmos se encontram de acordo.	
Anexo II	Chaminé do forno 2 – lenha de eucalipto. Material particulado e NO_x, corrigido a 8% de O_2, conforme tabela XIV da DN 187/2013.	Semestral. Enviar semestralmente a SUPRAM ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados das planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.	Em 12/05/2020 foi protocolado sob R0095560/2020 análise de efluentes atmosféricos (Relatório Flex 0031/20-A e o mesmo se encontra de acordo. Em 19/02/2021 foi protocolado sob R0095560/2021 análise de efluentes atmosféricos (Relatório Flex 0026/21 de 03/02/2021 o mesmo se encontra de acordo.	Item da condicionante cumprido.
Anexo II	Ruídos – Local de Amostragem: em seis pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento, de acordo com NBR 10.151/2000. Parâmetro – decibel.	Anual. Enviar anualmente a SUPRAM ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados das planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.	Documento protocolado no SEI sob n. 1370010023534/2021-08, documento 32358426, em 15/07/2021 apresentou o Relatório Flex 0089-20-A de 21/10/2020. As análises demonstram que a média de 06 pontos amostrados se encontram dentro dos parâmetros. Importante mencionar que o ponto 05, localizado próximo ao limite da pedreira, para os períodos da tarde e noite, apresentou amostragem fora dos parâmetros, o que não afetou a média.	Item da condicionante cumprido.

Conclusão: As condicionantes n. 02,03,04,05,06 e 07 foram cumpridas. Os itens I, II e III e IV do Anexo II foram cumpridos. Atenciosamente,

Elizabeth Barretto de Menezes Lopes
Analista Ambiental
DRRA – SUPRAM ASF

Análise de cumprimento das condicionantes do processo 02762/2009/009/2019

Processo nº 1370.01.0023534/2021-08

Divinópolis, 15 de julho de 2021.

Procedência: Despacho nº 73/2021/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA

Destinatário(s): Viviane Nogueira Conrado Quites

Assunto: Análise de cumprimento de condicionantes do processo 02762/2009/009/2019

DESPACHO

Segue relatório de análise das condicionantes impostas no PA acima referenciado, com publicação da Licença de LAS RAS em 15 de novembro de 2019.

Item	Descrição	Prazo	Ação	Situação
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença	Conforme anexo II.	Os Itens I e II e III do Anexo II foram devidamente apresentados. Condicionante cumprida.
02	Enviar semestralmente, por meio do sistema MTR – MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de	Durante a vigência da licença	Conforme cópia de AR de 28/02/2020, Documento protocolado sob processo SEI n. 1370010023534/2021-08, documento 32269582, apresenta DMR referente aos meses de julho a dezembro de 2019. No mesmo processo SEI, documento n. 32269583 apresenta DMR referente aos meses de janeiro a junho de 2020, conforme cópia de AR de 26/08/2020.	Condicionante cumprida de forma tempestiva.

	julho a 31 de dezembro do ano em curso. II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho apresentar cópia das DMR na SUPRAM ASF. OBS: somente para o ano de 2019 deverá ser enviada a DMR abrangendo o período de 09/10/2019 a 31/12/2019, os demais anos conforme mencionado (I e II desta condicionante.		Conforme cópia de AR de 26/08/2020, Documento protocolado em 26/02/2021, sob R0050380/2021 – DMR referente aos meses de julho a dezembro de 2020.	
03	Retificar a inscrição do Imóvel Rural no CAR – matrícula 14086, considerando as áreas de compensação de Reserva Legal averbadas nos imóveis de matrículas n. 2322 e 4005. Apresentar cópia do recibo retificado do CAR na SUPRAM ASF.	60 dias	Conforme cópia de AR de 16/01/2020 foi apresentado o Registro do CAR n. 3160405-AF60.C878.659F.4E8D.98AC.66B6.44A3.908A, sob processo SEI n. 1370.01.0023534/2021-08, documento n. 32269585.	Condicionante cumprida de forma tempestiva.
Anexo II	Efluentes líquidos – local de amostragem – Entrada e saída da ETE. Parâmetros – DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos	Semestral, com envio anual.	Documento protocolado em 13/05/2020, sob processo SEI n. 1370.01.0023534/2021-08, documento n.32269581 apresenta monitoramento de efluentes sanitários,	Item da condicionante cumprido.

	substâncias tenso ativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.		conforme Relatório Flex 00057/20-A de 21/10/2020. Valores de acordo. Documento protocolado sob R0139227/2020 em 04/10/2020 apresenta monitoramento de efluentes sanitários, conforme Relatório Flex 0479/2020-A de 21/10/2020. Valores de acordo. Documento protocolado no processo SEI n. 1370.01.0023534/2021-08, documento SEI 32269579, de acordo.	
Anexo II	Efluentes líquidos – local de amostragem – entrada e saída da caixa SAO. Parâmetros – DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos substâncias tenso ativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	Semestral, com envio anual.	Documento protocolado em 13/05/2020, sob processo SEI n. 1370.01.0023534/2021-08, documento n. 32269581 Documento protocolado sob R0139227/2020 em 04/10/2020 apresenta monitoramento de efluentes sanitários, conforme Relatório Flex 0480-20-A de 21/10/2020. Valores de acordo. Documento protocolado no processo SEI n. 1370.01.0023534/2021-08, documento SEI 32269579, análise em 04/02/2021 de acordo.	Item da condicionante cumprido.
	Efluentes Atmosféricos: Chaminé dos dois fornos, das duas	Frequência Semestral. Enviar anualmente	Documento protocolado em 13/05/2020, sob processo SEI n. 1370.01.0023534/2021-	Item da condicionante cumprido.

Anexo II	moagens e da hidratação de cal. Total 05 pontos. Combustível: lenha de eucalipto. Parâmetros: Material particulado para todos os pontos e NO_x para os fornos de cal, corrigidos a 8% de O_2, conforme tabela XIV da DN 187/2013.	à SUPRAM ASF os resultados das análises.	08, documento n. 32269581 apresenta monitoramento de chaminé do filtro de mangas do forno 01, concentração de MP, NO_x de acordo com os limites estabelecidos. Foi também apresentado o resultado para chaminé do filtro de mangas do forno 02, concentração de MP, NO_x de acordo com os limites estabelecidos. Chaminé da moagem do calcário, concentração de MP, de acordo. Chaminé Moagem de calcário 02, concentração de MP de acordo com os limites estabelecidos. Chaminé de hidratação de cal, concentração de MP de acordo com os limites estabelecidos. Documento protocolado sob R0139227/2020 em 04/10/2020 apresenta monitoramento de chaminé do filtro de mangas do forno 01, concentração de MP, NO_x de acordo com os limites estabelecidos. Foi também apresentado o resultado para chaminé do filtro de mangas do forno 02, concentração de MP, NO_x de acordo com os limites estabelecidos. Chaminé da moagem do calcário, concentração de MP, de acordo. Chaminé Moagem de calcário 02,	

			concentração de MP de acordo com os limites estabelecidos. Chaminé de hidratação de cal, concentração de MP de acordo com os limites estabelecidos. Documento protocolado no SEI sob n. 1370010023534/2021-08, documento 29033894, em 03/02/2021 monitoramento de chaminé do filtro de mangas do forno 01, concentração de MP, NO_x de acordo com os limites estabelecidos. Foi também apresentado o resultado para chaminé do filtro de mangas do forno 02, concentração de MP, NO_x de acordo com os limites estabelecidos, Documento protocolado no SEI sob n. 1370010023534/2021-08, documento 29033897, análises em 03/02/2021. Chaminé da moagem do calcário, concentração de MP, de acordo, documento protocolado no SEI sob n. 1370010023534/2021-08, documento 29033899, análises em 03/02/2021. Chaminé Moagem de calcário 02, concentração de MP de acordo com os limites estabelecidos, protocolado no SEI sob n. 1370010023534/2021-08, documento 29033900, análises em 03/02/2021. Chaminé de hidratação de cal, concentração de MP	

			de acordo com os limites estabelecidos, protocolado no SEI sob n. 1370010023534/2021-08, documento 29033900, análises em 03/02/2021.	
Anexo II	Ruídos: - Local de amostragem: Em seis pontos localizados nos limites do imóvel, de acordo com NBR 10.151/2000. Parâmetro: dB (decibel)	Anualmente	Documento protocolado no SEI sob n. 1370010023534/2021-08, documento 32358426, em 15/07/2021 apresentou o Relatório Flex 0089-20-A de 21/10/2020. As análises demonstram que a média de 06 pontos amostrados se encontram dentro dos parâmetros. Importante mencionar que o ponto 05, localizado próximo ao limite da pedreira, para os períodos da tarde e noite, apresentou amostragem fora dos parâmetros, o que não afetou a média.	Item da Condicionante cumprido.

Conclusão: As condicionantes n. 02 e 03 foram cumpridas. Os Itens I e II e III do Anexo II foram cumpridos. Todas as condicionantes foram cumpridas.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites**, **Diretor(a)**, em 16/07/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32312596** e o código CRC **DF19939E**.

Referência: Processo nº 1370.01.0023534/2021-08

SEI nº 32312596

Criado por 10584711808, versão 4 por 10584711808 em 16/07/2021 08:59:24.

Anexo V– Relatórios de Autos de Infração

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Gecal Ind. e Comercio Prod. Minerais Ltda

Relatorio Emitido em : 29/07/2021

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	1	1	R$ 416,77	0	

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
8845		R$ 39.721,00	1	Indeferimento	1ª Instância
1849	19/03/2008	R$ 115,70	1	Indeferimento	1ª Instância
302	21/11/2002	R$ 10,00	1	Indeferimento	1ª Instância
2509	21/08/2009	R$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância
278	23/08/2005	R$ 200,00	1	Indeferimento	1ª Instância

IEF

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	N° do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
250639-4/A	14/02/2008	25/01/2008		R$ 54,82		NÃO

Situação do Débito : Quitado **Qtde de Parcelas Quitadas :** 1

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	1	1	R$ 58,44	0	

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
8845		R$ 39.721,00	1	Indeferimento	1ª Instância
1849	19/03/2008	R$ 115,70	1	Indeferimento	1ª Instância
302	21/11/2002	R$ 10,00	1	Indeferimento	1ª Instância
2509	21/08/2009	R$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância
278	23/08/2005	R$ 200,00	1	Indeferimento	1ª Instância

IEF

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	N° do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
27631-8/A	12/10/2003	12/09/2003	01000014810/03	R$ 200,00		NÃO

Situação do Débito : Remitido **Qtde de Parcelas Quitadas :** 0

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
8845		R$ 39.721,00	1	Indeferimento	1ª Instância
1849	19/03/2008	R$ 115,70	1	Indeferimento	1ª Instância
302	21/11/2002	R$ 10,00	1	Indeferimento	1ª Instância

quinta-feira, 29 de julho de 2021 Página 2 de 7

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Gecal Ind. e Comercio Prod. Minerais Ltda

Relatorio Emitido em : 29/07/2021

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2509	21/08/2009	R$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
278	23/08/2005	R$ 200,00	1	Indeferimento	1ª Instância

IEF

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	N° do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
52431-/2010	29/08/2010	09/08/2010		R$ 3.530,00		NÃO

Situação do Débito : Quitado **Qtde de Parcelas Quitadas :** 1

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	1	1	R$ 3.533,98	0	

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
8845		R$ 39.721,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
1849	19/03/2008	R$ 115,70	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
302	21/11/2002	R$ 10,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2509	21/08/2009	R$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
278	23/08/2005	R$ 200,00	1	Indeferimento	1ª Instância

IEF

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	N° do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
89551-/2011	10/09/2011	20/08/2011	537007/18	R$ 1.925,84		NÃO

Situação do Débito : Remitido **Qtde de Parcelas Quitadas :** 0

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
8845		R$ 39.721,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
1849	19/03/2008	R$ 115,70	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
302	21/11/2002	R$ 10,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2509	21/08/2009	R$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
278	23/08/2005	R$ 200,00	1	Indeferimento	1ª Instância

IEF

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	N° do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
89595-/2010	16/12/2010	26/11/2010	13000000194/11	R$ 3.530,20		NÃO

Situação do Débito : Quitado **Qtde de Parcelas Quitadas :** 1

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	1	1	R$ 3.534,54	0	

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Gecal Ind. e Comercio Prod. Minerais Ltda

Relatorio Emitido em : 29/07/2021

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
8845		R$ 39.721,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
1849	19/03/2008	R$ 115,70	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
302	21/11/2002	R$ 10,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2509	21/08/2009	R$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
278	23/08/2005	R$ 200,00	1	Indeferimento	1ª Instância

SEMAD

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	N° do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
198998-/2021	18/08/2021	28/07/2021	730014/21	R$ 35.885,25	R$ 35.885,25	NÃO

Situação do Débito : Em Aberto **Qtde de Parcelas Quitadas :** 0

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R$ 35.885,25

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
8845		R$ 39.721,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
1849	19/03/2008	R$ 115,70	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
302	21/11/2002	R$ 10,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2509	21/08/2009	R$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
278	23/08/2005	R$ 200,00	1	Indeferimento	1ª Instância

SEMAD

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	N° do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
198999-/2021	18/08/2021	28/07/2021	730019/21	R$ 9.852,11	R$ 9.852,11	NÃO

Situação do Débito : Em Aberto **Qtde de Parcelas Quitadas :** 0

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R$ 9.852,11

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
8845		R$ 39.721,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
1849	19/03/2008	R$ 115,70	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
302	21/11/2002	R$ 10,00	1	Indeferimento	1ª Instância

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Gecal Ind. e Comercio Prod. Minerais Ltda

Relatorio Emitido em : 29/07/2021

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2509	21/08/2009	R$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
278	23/08/2005	R$ 200,00	1	Indeferimento	1ª Instância

SEMAD

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	N° do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
201066-/2019	29/05/2019	08/05/2019	667170/19	R$ 40.423,50	R$ 35.927,35	NÃO

Situação do Débito : Em Aberto **Qtde de Parcelas Quitadas :** 6

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	6	6	R$ 7.207,36	30	R$ 35.927,35

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
8845		R$ 39.721,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
1849	19/03/2008	R$ 115,70	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
302	21/11/2002	R$ 10,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2509	21/08/2009	R$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
278	23/08/2005	R$ 200,00	1	Indeferimento	1ª Instância

SEMAD

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	N° do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
201067-/2019	29/05/2019	08/05/2019	667185/19	R$ 2.706,47	R$ 2.706,47	NÃO

Situação do Débito : Em Aberto **Qtde de Parcelas Quitadas :** 0

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R$ 2.706,47

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
8845		R$ 39.721,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
1849	19/03/2008	R$ 115,70	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
302	21/11/2002	R$ 10,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2509	21/08/2009	R$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
278	23/08/2005	R$ 200,00	1	Indeferimento	1ª Instância

SEMAD

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	N° do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
2012-/97052	23/01/2012	02/01/2012		R$ 942.476,00	R$ 942.476,00	NÃO

Situação do Débito : Em Aberto **Qtde de Parcelas Quitadas :** 0

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Gecal Ind. e Comercio Prod. Minerais Ltda

Relatorio Emitido em : 29/07/2021

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R$ 942.476,00

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
8845		R$ 39.721,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
1849	19/03/2008	R$ 115,70	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
302	21/11/2002	R$ 10,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2509	21/08/2009	R$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
278	23/08/2005	R$ 200,00	1	Indeferimento	1ª Instância

SEMAD

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	N° do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
202684-/2020	09/10/2020	18/09/2020	708332/20	R$ 282.964,50	R$ 282.964,50	NÃO

Situação do Débito : Em Aberto **Qtde de Parcelas Quitadas :** 0

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R$ 282.964,50

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
8845		R$ 39.721,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
1849	19/03/2008	R$ 115,70	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
302	21/11/2002	R$ 10,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2509	21/08/2009	R$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
278	23/08/2005	R$ 200,00	1	Indeferimento	1ª Instância

SEMAD

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	N° do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
202685-/2020	16/10/2020	25/09/2020	708862/20	R$ 18.864,30	R$ 18.864,30	NÃO

Situação do Débito : Em Aberto **Qtde de Parcelas Quitadas :** 0

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R$ 18.864,30

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
8845		R$ 39.721,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
1849	19/03/2008	R$ 115,70	1	Indeferimento	1ª Instância

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Gecal Ind. e Comercio Prod. Minerais Ltda

Relatorio Emitido em : 29/07/2021

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R$ 942.476,00

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
8845		R$ 39.721,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
1849	19/03/2008	R$ 115,70	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
302	21/11/2002	R$ 10,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2509	21/08/2009	R$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
278	23/08/2005	R$ 200,00	1	Indeferimento	1ª Instância

SEMAD

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	N° do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
202684-/2020	09/10/2020	18/09/2020	708332/20	R$ 282.964,50	R$ 282.964,50	NÃO

Situação do Débito : Em Aberto **Qtde de Parcelas Quitadas :** 0

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R$ 282.964,50

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
8845		R$ 39.721,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
1849	19/03/2008	R$ 115,70	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
302	21/11/2002	R$ 10,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2509	21/08/2009	R$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
278	23/08/2005	R$ 200,00	1	Indeferimento	1ª Instância

SEMAD

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	N° do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
202685-/2020	16/10/2020	25/09/2020	708862/20	R$ 18.864,30	R$ 18.864,30	NÃO

Situação do Débito : Em Aberto **Qtde de Parcelas Quitadas :** 0

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R$ 18.864,30

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
8845		R$ 39.721,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
1849	19/03/2008	R$ 115,70	1	Indeferimento	1ª Instância

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Gecal Ind. e Comercio Prod. Minerais Ltda

Relatorio Emitido em : 29/07/2021

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
302	21/11/2002	R$ 10,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2509	21/08/2009	R$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
278	23/08/2005	R$ 200,00	1	Indeferimento	1ª Instância

SEMAD

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	N° do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
202687-/2021	26/03/2021	05/03/2021	720700/21	R$ 12.853,62	R$ 12.853,62	NÃO

Situação do Débito : Em Aberto **Qtde de Parcelas Quitadas :** 0

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R$ 12.853,62

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
8845		R$ 39.721,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
1849	19/03/2008	R$ 115,70	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
302	21/11/2002	R$ 10,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2509	21/08/2009	R$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
278	23/08/2005	R$ 200,00	1	Indeferimento	1ª Instância

SEMAD

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	N° do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
97052-/2012	01/03/2012	02/01/2012	547460/18	R$ 39.721,00	R$ 93.117,28	NÃO

Situação do Débito : Em Aberto **Qtde de Parcelas Quitadas :** 0

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	3	0		1	R$ 93.117,28

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
8845		R$ 39.721,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
1849	19/03/2008	R$ 115,70	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
302	21/11/2002	R$ 10,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2509	21/08/2009	R$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
278	23/08/2005	R$ 200,00	1	Indeferimento	1ª Instância